CMBV
Proc. nº 035/98
Fl. 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 468 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998.

ALTERA DISPOSTIVOS DA LEI Nº 244 DE 06 DE SETEMBRO DE 1991 – PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O anexo nº 20, contendo o **Memorial Descritivo do Setor Especial de Uso Misto 2 (SEUM-2)**, parte integrante da Lei nº 244, de 06 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Setor Especial denominado de Uso Misto 2, compreende a área delimitada a saber: a partir da interseção da Av. Ataíde Teive com a Av. Terêncio Lima, seguindo por esta no seu lado esquerdo até a interseção com a Av. Mário Homem de Melo, seguindo por esta em ambos os lados até a interseção com a Rua Lourenço Belfort, seguindo por esta no seu lado esquerdo até a interseção com a Av. Ataíde Teive, seguindo por esta ambos os lados até a interseção com a Av. Terêncio Lima, ponto inicial desta poligonal."

Art. 2º - Fica autorizada a mudança no recuo frontal de 5 (cinco) metros a partir do alinhamento dos lotes para "LIVRE", no Setor Especial denominado de Uso Misto 2 (SEUM-2), ao longo das ruas que integram a área deste perímetro urbano.

Art. 3º - Fica mantida a atual numeração dos imóveis situados na área referida nos artigos anteriores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista – RR, em 10 de novembro de 1998.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano IV - Quarta-feira, 11 de Novembro de 1998. Nº 268

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito

Lei Nº 468 de 10 de Novembro de 1998.

Altera dispositivos da Lei Nº 244 de 06 de Setembro de 1991 – Plano Diretor do Município de Boa Vista.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

L e i

Art. 1º - O anexo nº 20, contendo o **Memorial Descritivo do Setor Especial de Uso Misto 2 (Seum-2)**, parte integrante da Lei nº 244, de 06 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Setor Especial denominado de Uso Misto 2, compreende a área delimitada a saber: a partir da interseção da Av. Ataíde Teive com a Av. Terêncio Lima, seguindo por esta no seu lado esquerdo até a interseção com a Av. Mário Homem de Melo, seguindo por esta em ambos os lados a interseção com a Rua Lourenço Belfort, seguindo por esta no seu lado esquerdo até a interseção com a Av. Ataíde Teive, seguindo por esta ambos os lados até a interseção com a Av. Terêncio Lima, ponto inicial desta poligonal."

Art. 2º - Fica autorizada a mudança no recuo frontal de 5 (cinco) metros a partir do alinhamento dos lotes para "Livre", no Setor Especial denominado de Uso Misto 2 (Seum-2), ao longo das ruas que integram a área deste perímetro urbano.

Art. 3º - Fica mantida a atual numeração dos imóveis situados na área referida nos artigos anteriores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista – RR, em 10 de novembro de 1998.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação-Copel

Dispensa de Licitação

Em conformidade com a lei nº 8.666/93, e suas alterações fica estabelecido a dispensa de licitação conforme Art. 24 inciso II" para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Art. Anterior..", em favor da Srª **Maria Amábile Mansutti,** ficando um valor de **R$ 2.130,00 (Dois mil cento e trinta reais).**

Boa Vista (RR), 10 de novembro de 1998.

José Pereira Godinho
Presidente da Copel

Ivaldo Gomes Barbosa — **Membro da Copel**
Emerson Alves De Araújo — **Membro da Copel**

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação – Copel

A t a d e J u l g a m e n t o

Dia dez de novembro de 1998 às 10:00horas, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Muncipal de Boa Vista, foi instalada a sessão de julgamento referente ao Processo nº 615 – Cl, sob a Presidência do senhor **José Pereira Godinho** e os membros **Ivaldo Gomes Barbosa** e **Emerson Alves de Araújo**. Nesta sessão foram analisadas as propostas apresentadas sendo observado critério do menor preço unitário. No julgamento, a Comissão acolheu como vencedoras as Empresas **J. C. Neto**, dos itens de nºs 01, 02, 03, 04, 05 , 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, e 100, fazendo um valor de **R$ 45.875,00 (Quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais) e J. B. L. Pereira – ME**, dos itens de nºs 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, e 72, fazendo um valor de **R$ 23.717,00 (Vinte e três mil, setecentos e dezessete reais)**. Perfazendo um valor total de **R$ 69.592,00 (Sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais)**. Nada mais havendo a tratar foi encerrado o julgamento sendo lavrada a presente Ata que após lida e achada vai assinada pela Comissão.

Boa Vista, 10 de novembro de 1998.

José Pereira Godinho
Presidente da Copel

Ivaldo Gomes Barbosa — **Membro da Copel**
Emerson Alves De Araújo — **Membro da Copel**

Fecec – Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima.

Portaria/Presi Nº 291/98.

O Presidente da **Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima – Fecec**, no uso de suas atribuições estatutárias,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, a nível de comissão, a **Drª. Eliciana Carla de Sousa** Santana, Procuradora Jurídica desta Fundação, **Antônio Peres Sobrinho**, e a senhora **Enilda Rita da Silva**, para, sob a presidência da primeira, intensificar as buscas dos bens móveis não localizados, pertencentes ao acervo patrimonial desta Fundação.

Art. 2º - A presente comissão deverá, no prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da data da assinatura da presente portaria, apresentar um relatório completo sobre a situação destes móveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da **Fecec**, Boa Vista - RR, 10 de novembro de 1998.

Prof. Hildebrando Solano Neves Falcão
Presidente

Fecec – Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima.

Portaria/Presi Nº 292/98.

O Presidente da **Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima – Fecec**, no uso de suas atribuições estatutárias,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, a nível de comissão, a **Drª. Eliciana Carla de Sousa** Santana, Procuradora Jurídica desta Fundação, **Walney Lucas Parreira Sobrinho**, e **Diones Cordeiro da Sivla**, para, sob a presidência da primeira, intensificar o levantamentoe dos bens patrimoniais imóveis, pertencentes a Fecec..

Art. 2º - A presente comissão deverá, no prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da data da assinatura da presente portaria, apresentar um relatório completo sobre a situação destes imóveis.